Data da Publicação: 15/07/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1700 **Identificador do Ato:** #05061

LEI N° 341 DE 26 DE ABRIL DE 1991 E ATUALIZADA PELA LEI N° 927 DE 06

pela Lei n° 341 de 26 de Abril de 1991 e atualizada pela Lei n° 927 de 06 de Maio 2024; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n° 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 2° - O Conselho tem por finalidade de atuar na formulação e controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos aspectos econômico s e financeiros, nas estratégicas e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados .

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS – sem prejuízos as funções do Poder Legislativo:

I – Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS (Sistema Único de Saúde) para o controle social da Saúde.

II – atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados.

III – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das

diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

V – Definir diretrizes para elaboração e apreciação do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde e a prestação de contas dos serviços pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

VII – Definir diretrizes e fiscalizar a motivação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n° 29/2000 e outras que venham a surgir.

VIII – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

IX – Aprovar e apreciar previamente, definindo critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas quanto à prestação de serviços de saúde, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal, tendo como preferência, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

X – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias artigo 195 da Constituição Federal, observando o princípio do processo de